



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 **Processo nº 68/2026**

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 54/2026, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 54/2026 tem por finalidade autorizar o Município a instituir servidão administrativa de passagem ou realizar desapropriação, amigável ou judicial, das áreas necessárias à implantação do Coletor Tronco de Esgotos “CT do Boa – 4ª Etapa”.

A intervenção possui finalidade de interesse público, estando relacionada à implantação e à expansão do sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

A propositura prevê que a Administração poderá utilizar o instituto da servidão administrativa ou, quando tecnicamente necessário, promover a desapropriação das áreas indispensáveis à execução da obra, observadas as normas legais aplicáveis e o pagamento da correspondente indenização.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao projeto, reconhecendo sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e compatibilidade com a competência legislativa municipal.

Em sua análise, a Comissão se focou na avaliação imobiliária apresentada pela Prefeitura por meio de um Parecer Técnico da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Inteligência de Dados

O Parecer Técnico informa que os valores foram calculados a partir da base imobiliária municipal, com recomposição do valor venal para aproximação do valor de mercado mediante aplicação do coeficiente global de 0,60 sobre a PGV.

Com base nesses critérios, foi estimado o montante global de R\$ 369.506,29 para as indenizações relacionadas às áreas necessárias à execução da intervenção.

A adoção da PGV 2025, associada às normas técnicas de avaliação imobiliária, oferece maior segurança à estimativa orçamentária, especialmente porque:

- Considera parâmetros oficiais utilizados pelo Município;
- Permite a identificação objetiva dos imóveis atingidos;
- Possibilita a conferência dos valores pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- Reduz o risco de subavaliação ou superavaliação das áreas;
- Fornece base para eventual composição amigável;
- Auxilia a defesa do Município em eventual processo judicial.

Ressalta-se, contudo, que o valor apresentado possui natureza estimativa, podendo sofrer alterações conforme a avaliação individualizada, a extensão efetiva da área atingida, a existência de benfeitorias, as condições específicas de cada imóvel e eventual perícia judicial.

Com relação a previsão orçamentária o artigo 3º do Projeto de Lei nº 54/2026 estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A autorização para eventual suplementação também se mostra adequada, considerando que o valor definitivo das indenizações poderá ser alterado após:

- Avaliação individualizada;
- Negociação com os proprietários;
- Formalização de acordos administrativos;
- Perícia judicial;
- Definição precisa das áreas afetadas;
- Inclusão de eventuais benfeitorias indenizáveis.

Reforçamos, contudo, que a suplementação deverá observar os requisitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias municipais.

A autorização legislativa não dispensa a existência de crédito orçamentário suficiente para a realização de cada despesa nem autoriza o pagamento de indenizações sem a correspondente formalização do processo administrativo ou judicial.

A existência do Parecer Técnico permite que o Município tenha uma estimativa prévia do impacto financeiro da medida, **calculada em aproximadamente R\$ 369.506,29** para as indenizações projetadas.

Embora esse valor possa ser alterado no curso dos procedimentos administrativos ou judiciais, a estimativa apresentada oferece razoável previsibilidade para a programação orçamentária.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância para a infraestrutura urbana e do saneamento da cidade, esta Comissão conclui que a proposta não apresenta óbices de natureza orçamentária ou financeira para sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ao Projeto de Lei.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2026.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F06H-039Z-JXX4-1K3B



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F06H-039Z-JXX4-1K3B



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F06H039ZJXX41K3B>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F06H-039Z-JXX4-1K3B

MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora

Assinado em 10/09/2026, às 09:32:10

MÁRCIO DENER CORAN

Vereador

Assinado em 10/09/2026, às 10:32:00

MARCOS PAULO CEGATTI

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 28/09/2026, às 15:40:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F06H-039Z-JXX4-1K3B